



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## **EDITAL Nº 64/2011**

### **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara  
Municipal de Mértola:**

**TORNA PÚBLICO**, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, sob proposta do Executivo aprovada em sua reunião de 16 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou alterações ao Regulamento Municipal de Trânsito, o qual se publica em anexo na íntegra.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Município de Mértola, 01 de Março de 2011

O Presidente da Câmara,



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### Preâmbulo

O Município de Mértola pretende contribuir para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do trânsito disciplinando a circulação automóvel com respeito pelos peões, garantindo boas condições de fluidez rodoviária pelo que, para esse efeito, é necessário actualizar o regulamento municipal de trânsito. Nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, do art.53.º n.º2 al.a) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2011, delibera, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 16 do mesmo mês, aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Trânsito que se transcreve na íntegra.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

1. As normas deste regulamento aplicam-se às vias no interior do aglomerado urbano da Vila de Mértola;
2. São também aplicáveis ao trânsito no interior dos restantes aglomerados do Concelho as disposições dos artigos 2º e 5º, bem como às estradas e caminhos municipais as previstas nos artigos 3º e 5º.

##### Artigo 2º

##### Limites especiais de velocidade instantânea

1. Os limites especiais de velocidade instantânea no interior dos aglomerados urbanos serão os previstos no Código da Estrada

##### Artigo 3º

##### Competências

1. Compete à Câmara, que os pode delegar no respectivo presidente com poderes de subdelegação no vereador da área do trânsito, os seguintes poderes:



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.1. Para definição, sob proposta dos serviços técnicos municipais, da sinalização adequada e legal para a representação gráfica das normas deste regulamento, bem como à sua precisa localização;
- 1.2. Para definição, sob proposta dos serviços técnicos municipais, da demais sinalização prevista no n.º 1 do artigo 5º do Código da Estrada, nas estradas e caminhos municipais;
- 1.3. Para determinar a remoção prevista no artigo 5º;
- 1.4. Para definir a localização exacta dos parqueamentos nos parques privativos e reservados previstos nos artigos 14º e 15º;
- 1.5. Para definir as demarcações previstas no n.º 2 do artigo 16º;
- 1.6. Para definir da necessidade de colocação de barras e sinais de protecção a que se refere o artigo 18º;
- 1.7. Para definir a sinalização prevista no artigo 20º.

### Artigo 4º

#### Casos omissos e normas correctivas

1. Sempre que o interesse público o justifique, compete à Câmara deliberar sobre a fixação de normas conducentes à resolução de casos omissos ou à correcção das fixadas neste regulamento, a título e de aplicação transitória;
2. As normas provisórias previstas no número anterior devem ser objecto de proposta de alteração regulamentar à Assembleia Municipal na sessão que imediatamente se seguir, sob pena de ineficácia;
3. Ocorrendo a ineficácia prevista no número anterior, a Câmara Municipal procederá no prazo de 15 dias à reposição da sinalização eventualmente alterada e ou à remoção da que tiver sido inovatória.

### Artigo 5º

#### Remoção de veículos

1. Sem prejuízo dos poderes de outras autoridades, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no Código da Estrada, ordenará a remoção dos veículos em estacionamento abusivo;
2. Pela remoção prevista no número anterior e pela respectiva recolha do veículo é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas Municipal.

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### CAPÍTULO II CONDICIONAMENTOS À CIRCULAÇÃO SECÇÃO I PRESCRIÇÕES ABSOLUTAS

#### Artigo 6º

##### Trânsito de veículos pesados

1. O trânsito de veículos de mercadorias de peso bruto superior a 3,5 toneladas (das categorias N2 e N3) e de veículos de passageiros de peso bruto superior a 5 toneladas e com mais de oito lugares sentados, além do lugar do condutor (categoria M3), apenas é permitido nas seguintes vias:
  - 1.1. Nos troços da antiga EN 122:
    - 1.1.1. Desde a entrada da Vila no sentido de Beja, até à Rotunda Norte;
    - 1.1.2. Desde a entrada da Vila no sentido do Algarve até ao início da Rua Alves Redol;
  - 1.2. Na Rotunda Norte;
  - 1.3. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes;
  - 1.4. Na Rua José Carlos Ary dos Santos;
  - 1.5. Na Estrada de Circunvalação Noroeste;
  - 1.6. No caminho de acesso a Além-Rio, até ao edifício da antiga fábrica de moagem.
2. Exceptua-se do disposto no n.º 1, o trânsito dos veículos das categorias indicadas, para cargas e descargas de mercadorias e de passageiros e ainda para estacionamento em locais privativos dos proprietários residentes ou das empresas sediadas na Vila de Mértola.

#### Artigo 7º

##### Sentidos proibidos

1. Ficam instituídos as seguintes prescrições de sentido de trânsito proibido:
  - 1.1. Na Rua Dr. António José de Almeida, desde o edifício do antigo Dispensário, no sentido descendente, nos dias úteis das 08H30 até às 18H00;



**MÉRTOLA**  
CAMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.2. Na Rua D. Sancho II, no troço compreendido entre o entroncamento com a Travessa perpendicular à Rua Professor Baptista da Graça e o entroncamento com esta Rua, na sua posição mais a Norte, no sentido ascendente;
- 1.3. Na Rua Professor Baptista da Graça, no sentido ascendente, nos dias úteis, das 8H30 até às 18H00;
- 1.4. Na Travessa do Alinho, no sentido ascendente;
- 1.5. Na Travessa que liga o Largo Teófilo Braga à Rua Dr. Santos Martins, no troço entre aquele Largo e o largo superior à casa Mortuária do lado Poente, no sentido descendente;
- 1.6. Na Travessa da Rua Alves Redol para a Estrada de Circunvalação Noroeste, no sentido ascendente;
- 1.7. Na Rua de Timor, no sentido descendente;
- 1.8. Na Rua da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, no sentido ascendente;
- 1.9. O acesso à Rua Alves Redol a partir da Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 1.10. Na Rua 25 de Abril, no sentido ascendente;
- 1.11. O acesso à Rua 25 de Abril pelo Largo Vasco da Gama;
- 1.12. Na Rua da República, no sentido ascendente;
- 1.13. Na Rua Cândido dos Reis, no sentido descendente;
- 1.14. No acesso para a Mina de S. Domingos do parque de estacionamento, situado entre o Café "Esquina" e a rotunda que dá acesso à saída para Beja;
- 1.15. O acesso à Rua Dr. Afonso Costa a partir do parque de estacionamento situado entre o Café "Esquina" e a Rotunda;
- 1.16. Na Rua de Beja, no troço desde o infantário à Travessa de acesso à Segurança Social, prolongando-se por esta até à Travessa da Junta de Freguesia de Mértola, no sentido nascente / poente;
- 1.17. Na Rua Delfim Rosa Alho, no sentido descendente;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.18. Na Rua que vai da EN122 ao entroncamento com a Rua de Angola no sentido ascendente;
- 1.19. Na Rua de acesso ao Cerro do Benfica, desde a Rua Maria Luísa Sales, no sentido ascendente e até ao primeiro cruzamento à direita;
- 1.20. Na Rua de acesso norte ao Parque Industrial.
- 1.21. ***Na Rua Dr. Afonso Costa, no sentido ascendente a partir do Cine Teatro Marques Duque.***

### Artigo 8º

#### Sentidos obrigatórios

1. Fica instituído o sentido obrigatório nas seguintes vias:
  - 1.1. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes, por forma a que o trânsito se processe em sentido contrário ao do movimento dos ponteiros do relógio, com sinalização em todas as entradas da mesma Avenida;
  - 1.2. Na Rua de acesso sul ao Parque Industrial, para que o trânsito se processe em sentido contrário ao do movimento dos ponteiros do relógio, com sinalização em todas as entradas do mesmo Parque Industrial.
  - 1.3. Na Estrada de Circunvalação Noroeste de acordo com o complemento de baía direccional das ilhas exceptuando a possibilidade de inverter a marcha no sentido sul/norte (sentido de Beja).
  - 1.4. No acesso à Estrada da Circunvalação Noroeste pela Rua Alves Redol no sentido sul (Algarve).
  - 1.5. ***Na baía direccional da estrada da circunvalação Noroeste pela rua Alves Redol no sentido sul (Algarve).***

### Artigo 9º

#### Vias de trânsito proibido

1. Fica instituída a proibição absoluta de trânsito nas seguintes vias:
  - 1.1. No caminho de acesso à foz da Ribeira de Oeiras, com sinalização na respectiva entrada, no entroncamento com a estrada de acesso ao Centro Histórico da Vila de Mértola, no lado de Poente;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

2. Fica instituída a proibição absoluta de trânsito nas seguintes vias, com exceção a viaturas de emergência:

2.1 No acesso ao portão Noroeste do Centro de Saúde, com sinalização no Largo Rossio do Carmo.

3. Fica instituída a proibição de trânsito para veículos automóveis e motociclos com carro, nas seguintes vias:

3.1 Na Rua D. Sancho II, no troço compreendido entre os entroncamentos com os Largos da Misericórdia e Luís de Camões com sinalização em cada um destes entroncamentos;

3.2 Na Rua Dr. Manuel Francisco Gomes, no troço a partir do entroncamento com as escadas de acesso à Rua de N<sup>a</sup> Senhora da Conceição e o entroncamento com a Rua 5 de Outubro, com sinalização em cada um dos extremos desse troço;

3.3 Na Rua perpendicular à Rua Cândido dos Reis e que liga à Estrada de Circunvalação Noroeste, entre aquela e a última edificação do lado direito no sentido descendente.

**3.4 No entroncamento da Rua Dr. Afonso Costa para o miradouro, junto ao Posto da GNR, excepto residentes.**

### Artigo 10<sup>o</sup>

#### Mudanças de sentido proibidos

1. Fica instituída a proibição de inversão de marcha nas seguintes vias:

1.1. Na rua Dr. Afonso Costa no entroncamento com o acesso às traseiras do Clube Náutico.

2. Fica instituída a proibição de virar à esquerda nas seguintes vias:

2.1. Na rua de acesso do Cerro do Benfica para a Rua Maria Luísa Sales.

2.2. Na rua de acesso ao cerro do Pombalinho para a Rua Dr. Afonso Costa.

2.3. Na rua Dr. José dos Santos Martins para a rua Dr. Afonso Costa.

2.4. Na rua 25 de Abril para a rua Dr. Serrão Martins.

2.5. Da rua da Republica para a rua Alves Redol no sentido Largo Vasco da Gama.



**MÉRTOLA**  
CAMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 2.6. Na travessa Dr. Serrão Martins para a rua Dr. Serrão Martins.
3. Fica instituída a proibição de virar à direita nas seguintes vias:
  - 3.1. Do estacionamento do Cine-Teatro para a rua Dr. Afonso Costa.
  - 3.2. Na rua Dr. Serrão Martins para a Travessa Dr. Serrão Martins.
  - 3.3. Na rua Dr. Serrão Martins para a rua 25 de Abril
  - 3.4. Na rua Alves Redol para a rua da Republica.
  - 3.5. Na rua Alonso Gomes para o Largo Vasco da Gama (sentido rua 25 de Abril).

### SECÇÃO II

#### CONDIÇÕES PARTICULARES DE PERIGO

##### Artigo 11º

##### Sinais de perigo

1. Fica instituída a seguinte sinalização de perigo:
  - 1.1. Indicação de descida perigosa:
    - 1.1.1. Na Travessa do Alinho, com sinalização no entroncamento com o Largo do Rossio do Carmo;
    - 1.1.2. Na estrada de acesso à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR sob o tabuleiro da Ponte do Guadiana), com sinalização junto ao cruzamento com o acesso pedonal para a rotunda.
  - 1.2. Indicação de passagem estreita:
    - 1.2.1. Na Rua Dr. Manuel Francisco Gomes, com sinalização no entroncamento com a Rua da Igreja;
    - 1.2.2. Na Rua D. Sancho II no troço desde o entroncamento com a Rua Professor Baptista da Graça e o edifício do antigo Lar de 3ª Idade, com sinalização naquele entroncamento;
    - 1.2.3. Na Rua Dr. António José de Almeida, no sentido de Norte para Sul, no troço a partir do edifício do antigo Dispensário, com validade até à Praça Luís de Camões, passando pela Rua do Combatentes da Grande Guerra;





MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.2.4. Na Rua de acesso ao dispensário junto ao entroncamento com a EN 122;
  - 1.2.5. Na Rua Alonso Gomes, no sentido de Norte para Sul a partir do Mercado Municipal;
  - 1.2.6. Na estrada da Etar de Além Rio, à entrada da localidade.
- 1.3. Indicação de lugar frequentado por crianças, com sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 metros de cada um dos sentidos da via identificada e que serve cada um dos equipamentos que se indicam:
- 1.3.1. Na Rua Maria Luísa Sales, relativamente à Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
  - 1.3.2. No Largo Teófilo Braga, relativamente ao Parque Infantil;
  - 1.3.3. Na Rua de Beja, relativamente ao Jardim-de-infância e Escola Pré-Primária;
  - 1.3.4. Na via de acesso à Escola C+S de Mértola;
- 1.4. Indicação de lugar frequentado por idosos, com sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 metros de cada um dos sentidos da via identificada e que serve cada um dos equipamentos que se indicam:
- 1.4.1. Na via de acesso ao Lar de Terceira Idade;
- 1.5. Indicação de aproximação de lugar reservado a passagem de peões, com a sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 metros de cada um dos sentidos do ponto da via que se identifica e onde serão aplicados sinais horizontais de passadeira de peões e lombas:
- 1.5.1. Ao longo da Rua Alves Redol três passadeiras
  - 1.5.2. Entre a Rua Alves Redol e a Rua da Republica
  - 1.5.3. Entre a Rua Alves Redol e a Rua Cândido dos Reis
  - 1.5.4. Entre o Largo Vasco da Gama e a Rua Alves Redol
  - 1.5.5. Entre o Largo Vasco da Gama e a Rua 25 de Abril
  - 1.5.6. Entre a Rua 25 de Abril e a Rua Dr. Serrão Martins
  - 1.5.7. Ao longo da Rua Dr. Serrão Martins três passadeiras
  - 1.5.8. Entre a Travessa Dr. Serrão Martins e a Rua Dr. Serrão Martins

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.5.9. Ao longo da Rua Dr. Afonso Costa 6 passadeiras
- 1.5.10. Entre a Rua de acesso ao cerro do Pombalinho e a Rua Dr. Afonso Costa
- 1.5.11. Entre a Rua Dr. José dos Santos Martins e a Rua Dr. Afonso Costa
- 1.5.12. No perímetro da Rotunda Norte:
  - 1.5.12.1. Em cada um dos pontos de entrada e saída da Rotunda Norte;
  - 1.5.13. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes:
    - 1.5.13.1. Seis passadeiras de peões em todo o circuito, em ambos os sentidos;
    - 1.5.13.2. Após a rotunda do lago, em frente à pastelaria "Ninho Doce", para acesso à Rua José Carlos Ary dos Santos;
    - 1.5.13.3. Na Rua de acesso à Praceta das Lojas, junto ao stop;
  - 1.5.14. Na Rua José Carlos Ary dos Santos:
    - 1.5.14.1. No entroncamento com a Avenida Aureliano Mira Fernandes;
    - 1.5.14.2. No ponto de via superior ao entroncamento com a Rua Adriano Correia de Oliveira;
    - 1.5.14.3. No ponto de via de cruzamento com a Rua Maria Luísa Sales e Estrada de Circunvalação Noroeste;
    - 1.5.14.4. No ponto de via superior ao entroncamento com a Rua do Bairro Novo.
    - 1.5.14.5. Junto à intersecção com a Rua do Bairro Novo e Rua Delfim Rosa Alho:
      - 1.5.15. Na Rua Delfim Rosa Alho:
        - 1.5.15.1. No ponto de via de entroncamento com a Rua José Carlos Ary dos Santos;
      - 1.5.16. Na Rua do Bairro Novo:
        - 1.5.16.1. No ponto de via de entroncamento com a Rua José Carlos Ary dos Santos;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### 1.5.17. Na Rua Maria Luísa Sales:

- 1.5.17.1. No ponto de via de cruzamento com a Rua José Carlos Ary dos Santos e Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 1.5.17.2. No ponto de via médio do bloco de habitações do Conjunto Habitacional do Cerro da Forca;
- 1.5.17.3. Em local adequado em frente do alçado de acesso ao edifício da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;

### 1.5.18. Na Estrada de Circunvalação Noroeste:

- 1.5.18.1. No entroncamento com a EN 122;
- 1.5.18.2. No ponto de via de cruzamento com a Rua Maria Luísa Sales;
- 1.5.18.3. No ponto de via intersecção com a Rua de acesso ao Tribunal;

### 1.5.19. Na antiga EN 122:

- 1.5.19.1. Em frente aos Armazéns e Estaleiro Municipal;
- 1.5.19.2. Em frente ao caminho de acesso ao Monte dos Amores;

### 1.5.20. Na Estrada de acesso ao Loteamento da Encosta NW, desde a Rotunda Sul;

- 1.5.20.1. No entroncamento da via de acesso ao Lar com a de acesso à Escola C+S;
- 1.5.20.2. Em frente aos vãos de acesso do complexo escolar da Escola C+S e antiga Escola Preparatória.

### 1.5.21 Na Rua de Beja, frente à saída do Jardim-de-infância;

### 1.5.22 Na Rotunda do Repuxo, na Avenida Mira Fernandes, para atravessamento das vias que convergem nessa Rotunda;

### 1.5.23 Na Rua do Tribunal:

#### 1.5.23.1 No ponto de via do cruzamento com a Rua Maria Luísa Sales;

#### 1.5.23.2 No ponto de via de cruzamento com a Estrada da Circunvalação Noroeste.

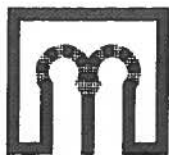
### 1.5.24 Na Rua do Monte Xerife em frente á oficina Auto Ideal de Mértola

- 1.5.25 No início do beco do Jardim-de-infância de Mértola;
- 1.5.26 Na Rua Maria Luísa Sales, na lateral do Café Campaniço;
- 1.5.27 A sul da cervejaria Preguinho da Muralha;
- 1.5.28 **No início da Rua 25 de Abril.**
- 1.5.29 Na transversal à Avenida Aureliano Mira Fernandes, junto ao edifício da Junta de Freguesia de Mértola

**Artigo 12º**

**Vias com prioridade, sem indicação de paragem obrigatória**

1. Ficam instituídas as seguintes prioridades no trânsito, com sinalização que não implique paragem obrigatória:
  - 1.1. Na Rua Maria Luísa Sales, relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem nas Ruas do Bairro Novo, Professor José Sebastião e Silva e Praceta do Cerro da Forca;
  - 1.2. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes, em todos os seus pontos de mudança de direcção;
  - 1.3. Na Rua José Carlos Ary dos Santos relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem na Rua do Bairro Novo;
  - 1.4. Na rua Dr. Afonso Costa relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem nas ruas de acesso ao Cerro do Pombalinho, Dr. José dos Santos Martins e parque de estacionamento junto ao cine-teatro;
  - 1.5. Na rua Dr. Serrão Martins relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem na Travessa Dr. Serrão Martins;
  - 1.6. Na rua 25 de Abril relativamente ao trânsito com origem no Largo Dr. Teófilo Braga;
  - 1.7. Na rua Alves Redol relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem na Rua da República;
  - 1.8. No fim da rua Alves Redol, na saída da Estrada de Circunvalação Noroeste, no sentido Mértola – Beja;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.9. Na Rua do Parque Industrial, para o trânsito que circula no sentido contrário aos ponteiros do relógio com excepção á intersecção da EN 122 e á intersecção de retorno (Rua C);
- 1.10. Na E.N.265, relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem de Além Rio.
- 1.11. Na baía direccional da Estrada da circunvalação, pela Rua Alves Redol, no sentido sul (Algarve).**
- 1.12. Na estrada da circunvalação Noroeste, relativamente ao trânsito com origem na estrada do Cerrinho das Neves, que nela desemboca.**

### Artigo 13º

#### **Vias com prioridade, com indicação de paragem obrigatória**

1. Ficam instituídas as seguintes prioridades no trânsito, com sinalização que implique paragem obrigatória:
  - 1.1. Na Estrada de Circunvalação Noroeste relativamente a todas as vias que com ela entroncam com excepção do referido no ponto 1.8 do artigo anterior;
  - 1.2. Na Rua José Carlos Ary dos Santos, relativamente a todas as vias que com ela entroncam;
  - 1.3. No cruzamento das Ruas Cândido dos Reis com a projectada à Estrada de Circunvalação, com a Maria Luísa Sales e com o Largo Teófilo Braga: paragem obrigatória para o trânsito proveniente das Ruas Cândido dos Reis e Maria Luísa Sales;
  - 1.4. No Troço da antiga EN 122, desde a entrada norte da Vila de Mértola, até à Rotunda Norte, relativamente a todas as vias que com ela entroncam.
  - 1.5. No Largo Teófilo Braga com paragem obrigatória para o trânsito proveniente da travessa que liga o mesmo largo à Rua Dr. Santos Martins;
  - 1.6. Na Travessa da Segurança Social no ponto de intersecção com a Av. Aureliano Mira Fernandes;



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**
- 1.7. Na Travessa das lojas, no ponto de intersecção com a Av. Aureliano Mira Fernandes;
  - 1.8. Na estrada das Azenhas, relativamente a todas as vias que com ela entroncam;
  - 1.9. Na estrada de Além Rio, relativamente á estrada da Etar;
  - 1.10. No prolongamento da Rua Maria Luísa Sales até ao Infantário, relativamente a todas as vias que com ela entroncam.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTACIONAMENTOS E PARQUEAMENTOS**

##### **Artigo 14º**

##### **Estacionamentos privativos**

1. Ficam instituídos os seguintes parques privativos:
  - 1.1. Na Praça Luís de Camões:
    - 1.1.1. Para quatro viaturas do Município;
    - 1.1.2. Para uma viatura do ICN
  - 1.2. Na Rua da Republica:
    - 1.2.1. Para uma viatura do Município, nos dias úteis entre as 9 e as 18 horas.
  - 1.3. Na Rua Dr. Afonso Costa:
    - 1.3.1. Para uma viatura da GNR

##### **Artigo 15º**

##### **Parqueamentos reservados**

1. Ficam instituídos os seguintes parques reservados:
  - 1.1. No parque de estacionamento à entrada Nascente da Avenida Aureliano Mira Fernandes, para cinco veículos automóveis de aluguer de passageiros;
  - 1.2. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes, nos recortes à esquerda da via de tráfego no sentido Nascente/Poente:
    - 1.2.1. Para a concessionária de transportes públicos de passageiros: 2 lugares permanentes; e 2 lugares só para os dias úteis;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.2.2. Para a Câmara Municipal de Mértola, 1 lugar só para os dias úteis, das 9H00 às 10H00, e das 15H00 às 16H00;
  - 1.3. Na Rua Alves Redol um lugar para uma viatura dos Correios, no período das 08H00 às 18H00 dos dias úteis;
  - 1.4. Um lugar no recorte em frente ao edifício sede da Associação de Defesa do Património de Mértola, no Largo Vasco da Gama, para um deficiente, por período máximo de 1 hora;
  - 1.5. Um lugar no recorte do lado oposto da Rua em frente à Farmácia Pancada, para um utente da mesma, por períodos de 15 min;
  - 1.6. Um lugar em frente à Farmácia Maktub, para um utente da mesma, por períodos de 15min;
  - 1.7. No Parque de Estacionamento, junto ao Cine Teatro Marque Duque, um lugar para deficientes, por período máximo de 1 hora.
  - 1.8. Um lugar reservado a deficientes no parque de estacionamento junto à Rotunda norte.**
  - 1.9. Na Rua Dr. Serrão Martins, um lugar reservado a deficientes, no recorte junto ao Ecoponto.**
  - 1.10. No parque de estacionamento do Largo do Rossio do Carmo, 3 lugares para cargas e descargas e utentes do mercado, 2.ª feira a Sábado das 08h00 às 19h00, tempo máximo de 30 minutos;**
  - 1.11. Na Rua Cândido dos Reis, três lugares de estacionamento em frente à escola de condução a Muralha, para veículos da escola, nos dias úteis das 09h00 às 20h00 e Sábados das 09h00 Às 13h00.**
2. Ficam também instituídos os seguintes locais de paragem reservada a veículos de transportes de passageiros:
- 2.1. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes no recorte junto ao Quiosque;
  - 2.2. Na estrada da circunvalação noroeste, no recorte junto ao Bairro do Cerro da Forca;
  - 2.3. Na Rua Maria Luísa Sales, junto ao edifício da Escola EB1;
  - 2.4. No beco do Jardim-de-infância de Mértola;



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 2.5. No parque de estacionamento da Escola EB2/3, junto ao portão de acesso á cantina;
- 2.6. Na estrada das Azenhas, no sentido descendente, depois do entroncamento para a Escola EB2/3.
- 2.7. No inicio da rua 25 de Abril.**
3. Ficam reservados para cargas e descargas os estacionamentos nos recortes assinalados das seguintes vias:
  - 3.1. Rua Dr. Afonso Costa – **sete** lugares;
  - 3.2. Rua 25 de Abril – dois lugares;
  - 3.3. Na Rua Dr. Serrão Martins – dois lugares;
  - 3.4. Na Rua Alves Redol – **dois** lugares.
  - 3.5. Na transversal à Avenida Aureliano Mira Fernandes, junto ao edifício da Junta de Freguesia de Mértola – um Lugar.

### Artigo 16º

#### Estacionamentos e parqueamentos em geral

1. Ficam instituídos os seguintes locais de estacionamento controlado e de pré-pagamento com parquímetro:
  - 1.1** Ao longo da Rua Dr. Afonso Costa, **com exceção do parque de estacionamento junto ao Restaurante Boa Viagem;**
  - 1.2 Ao longo da Rua Dr. Serrão Martins;
  - 1.3 Ao longo da Rua 25 de Abril;
  - 1.4 No Largo Vasco da Gama;
  - 1.5 Na Praça Luís de Camões;
  - 1.6 Na Rua Alves Redol.
2. Ficam instituídos os seguintes locais de parqueamento de veículos, com demarcação de espaços para ciclomotores e motociclos bem como com demarcação de lugares;
  - 2.1. Nas bolsas circundantes à Rotunda Norte, uma do lado Nascente, outra do lado Norte e outra a Poente, entre o edifício do Mini-Mercado Santa Marta e a Oficina Mecânica de Manuel de Jesus;





MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 2.2. Na Bolsa à entrada Nascente da Avenida Aureliano Mira Fernandes, ressalvados os espaços que constituem estacionamento reservado dos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros, para viaturas ligeiras;
- 2.3. Nos recortes junto à faixa separadora central da Avenida Aureliano Mira Fernandes, no lado esquerdo de cada um dos sentidos, à exceção dos espaços que constituem parqueamentos reservados do Município e da concessionária de transportes públicos;
- 2.4. Junto à Escola C+S;
- 2.5. Junto ao Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
- 2.6. Junto ao Lar de 3ª Idade;
- 2.7. A Norte da Avenida Aureliano Mira Fernandes;
- 2.8. Na Rua José Carlos Ary dos Santos, no sentido descendente, nos recortes existentes e no espaço apto para bolsa de estacionamento nela existente;
- 2.9. Na Rua Maria Luísa Sales, na bolsa a poente do Café Campaniço;
- 2.10. Na Rua Maria Luísa Sales, desde o cruzamento com a Estrada de Circunvalação Noroeste até ao entroncamento com a via de acesso à Praceta do Cerro da Forca, em meio passeio, ressalvados os espaços de segurança, nos cruzamentos, entroncamentos e curvas;
- 2.11. Na Rua "B", no sentido Norte-Sul, sobre meio passeio;
- 2.12. No Largo da Misericórdia, seis lugares no sentido Sul e 3 lugares no sentido Norte;
- 2.13. No Largo da "Bica" na Rua Dr. António José de Almeida, 2 lugares;
- 2.14. Na praceta marginada pelo Conjunto Habitacional do Cerro da Forca II, pelo Bairro das Ex-Casas Pré Fabricadas e pela Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 2.15. Nas Ruas da República e Cândido dos Reis, nos lugares delimitados na calçada;
- 2.16. Na Praça Luís de Camões, nos lugares delimitados na calçada;
- 2.17. Nos recortes do largo da Estalagem Flor do Guadiana;
- 2.18. Nos recortes, junto ao Café Campaniço;



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 2.19. Nos recortes da Rua do Monte Xerife;
  - 2.20. No Largo do Rossio do Carmo – 15 lugares;
  - 2.21. Na transversal à Avenida Aureliano Mira Fernandes, junto ao edifício da Junta de Freguesia de Mértola – dois lugares.
3. Ficam instituídos os seguintes locais de estacionamento para velocípedes:
- 3.1. Na Rua Dr. Afonso Costa em frente ao parque de estacionamento junto ao cine-teatro;
  - 3.2. No Largo Vasco da Gama, junto ao café Guadiana;
  - 3.3. No parque de estacionamento junto ao restaurante “A Esquina”;
  - 3.4. Parque de estacionamento do Largo do Rossio – um lugar;

### **Artigo 17º**

#### **Paragens e Estacionamentos proibidos**

1. Ficam proibidos os estacionamentos nas seguintes vias e espaços:
  - 1.1. Na estrada do Cais do Guadiana, no sentido ascendente;
  - 1.2. Nas Ruas Alves Redol, Dr. Serrão Martins e Dr. Afonso Costa, fora dos recortes e outros espaços expressamente sinalizados como locais de estacionamento, sendo no entanto permitida a paragem mas de forma a não prejudicar a fluidez normal do trânsito;
  - 1.3. Em toda a Estrada de Circunvalação Noroeste;
  - 1.4. Na Rua da República, fora dos lugares delimitados na calçada;
  - 1.5. Na Rua 25 de Abril, fora dos lugares delimitados na calçada;
  - 1.6. Na Rua Cândido dos Reis, fora dos lugares delimitados na calçada;
  - 1.7. No lado direito no sentido descendente da via de acesso à Escola C+S/ETAR, permitindo-se o estacionamento do lado contrário, no sentido ascendente;
  - 1.8. Na entrada Norte da Rua Dr. Manuel Francisco Gomes;
  - 1.9. Na Rua da Igreja, excepto na zona demarcada;
  - 1.10. No Largo da Igreja em zona a demarcar;
  - 1.11. Na Rua Professor Baptista da Graça, encostado à parede do Mercado, excepto para cargas e descargas;
  - 1.12. Na Avenida Aureliano Mira Fernandes:



MÉRTOLA  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.12.1. Do lado direito de cada via de tráfego, para pesados, com excepção das varredoras mecânicas municipais;
- 1.12.2. Nos troços desde o início da Avenida no sentido Nascente, até ao início do edifício da Junta de Freguesia, e junto à Rotunda do Repuxo, para ligeiros, conforme Código da Estrada;
- 1.12.3. Junto ao acesso da Praceta das Lojas (em zona delimitada), conforme Código da Estrada.
- 1.13. Na Rua José Carlos Ary dos Santos, em ambos os sentidos fora dos recortes;
- 1.14. Na Rua Delfim Rosa Alho, no sentido descendente;
- 1.15. Na Rua Soeiro Pereira Gomes, no sentido descendente;
- 1.16. Na Rua Professor José Sebastião e Silva, no sentido ascendente;
- 1.17. Na Rua do Bairro Novo, no sentido ascendente e, numa distância de segurança, no início da mesma Rua, no sentido descendente;
- 1.18. Na Rua Maria Luísa Sales, desde o cruzamento com o Largo do Rossio do Carmo até ao entroncamento com a via de acesso à Praceta do Cerro da Forca, em ambos os sentidos;
- 1.19. No Conjunto Habitacional do Cerro da Forca-I, em ambos os sentidos, e no restante troço da mesma via, do lado direito no sentido Sul/Norte, até ao cruzamento com a Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 1.20. Na Rua de Beja, em todo o lado direito da via e no lado esquerdo desde o seu início até à farmácia;
- 1.21. Na Rua perpendicular à antiga EN 122 e que a liga à Rua de Beja;
- 1.22. Na Rua Dr. Santos Martins, desde o portão do parque da Cooperativa Agrícola do Guadiana, até à Rua Dr. Afonso Costa;
- 1.23. Na Rua Dr. António José de Almeida, no sentido descendente desde o edifício do antigo Dispensário, até ao Largo da Misericórdia, à excepção dos lugares demarcados no Largo da "Bica";
- 1.24. No Beco da fossa de lavagem dos veículos, excepto no período de lavagem;
- 1.25. Na Travessa do Serafim.



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.26. No Rossio do Carmo, fora dos lugares delimitados na calçada;
  - 1.27. Na Rua de Angola, no Largo para inversão de marcha e nos 15 metros que precedem o mesmo Largo;
  - 1.28. No lado esquerdo do sentido do trânsito, em toda a extensão da Rua do Parque Industrial.
2. Fica proibido a paragem na estrada de acesso às Escolas EB2/3 e Bento Jesus Caraças, desde o entroncamento com a estrada das Azenhas, em toda a extensão da linha contínua amarela que se encontra no bordo do passeio

### **CAPÍTULO IV**

#### **SINALIZAÇÃO DIVERSA**

##### **Artigo 18º**

##### **Barras e sinais de protecção**

1. Para segurança dos peões serão instaladas barras e sinais de protecção, designadamente em locais marginais às vias frequentadas por crianças e idosos.

##### **Artigo 19º**

##### **Sinais de simples indicação**

1. Fica instituída a seguinte sinalização de simples indicação:
  - 1.1. Vias sem saída:
    - 1.1.1. Na Rua Dr. Manuel Francisco Gomes, com sinalização no entroncamento com a Rua da Igreja;
    - 1.1.2. Na Rua D. Sancho II, no troço desde o edifício do antigo Lar de 3ª Idade, até ao edifício da Câmara Municipal com sinalização junto daquele edifício;
    - 1.1.3. Na Rua 5 de Outubro, com sinalização no entroncamento com a Rua Dr. António José de Almeida;
    - 1.1.4. Na Rua do Roncanito, com sinalização no entroncamento com a Rua Dr. António José de Almeida;
    - 1.1.5. Na Rua da Igreja, no troço a partir do entroncamento com a Rua Elias Garcia, e com sinalização nesse entroncamento;



MÉRTOLA  
CAMARA MUNICIPAL



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

- 1.1.6. Na Rua Dr. António José de Almeida, no sentido de Sul para Norte, com sinalização junto ao edifício onde se encontra instalado o Notário Público;
- 1.1.7. Na Rua de acesso ao Cerro do Pombalinho, com sinalização no entroncamento com a Rua Dr. Afonso Costa;
- 1.1.8. Na estrada de acesso à Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR sob o tabuleiro da Poste do Guadiana), com sinalização no seu início no entroncamento com a estrada de acesso à urbanização a Sul as Escola C+S;
- 1.1.9. Em todas as vias perpendiculares à Rua Cândido dos Reis, à excepção da que liga à Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 1.1.10. Na Rua que liga a Estrada de Circunvalação Noroeste à Rua Cândido dos Reis, no primeiro troço e no sentido ascendente, até à primeira edificação do lado esquerdo;
- 1.1.11. Na estrada de acesso ao “Preguinho da Muralha”
- 1.1.12. No caminho de acesso ao reservatório de água do Cerro do Benfica;
- 1.1.13. Nas transversais para Nascente do Cerro do Benfica;
- 1.1.14. Na estrada de acesso a Além-Rio, desde a Ponte sobre o Rio Guadiana;
- 1.1.15. Na Rua da República da Guiné-bissau;
- 1.1.16. Na Rua de Angola;
- 1.1.17. Na estrada de acesso á Quinta de S. Pedro, em Além Rio;
- 1.1.18. Na rua de acesso ao Loteamento Municipal do Sítio do Poço Novo.

### Artigo 20º

#### **Sinalização de simples indicação de equipamentos e serviços**

1. Com o objecto de se assegurar o correcto e eficiente encaminhamento, bem como a segurança dos cidadãos, será estabelecida a correcta sinalização de serviços públicos e de utilidade pública, de monumentos e sítios turísticos e de percursos de entrada e saída da Vila e do centro Histórico.

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### Artigo 21º

#### Sinalização no Centro Histórico

No Centro Histórico, a dimensão dos sinais será de 30 cm de diâmetro.

### CAPÍTULO V

#### FISCALIZAÇÃO E INFRACÇÕES

### Artigo 22º

#### Fiscalização

1. A fiscalização das normas deste regulamento compete à fiscalização municipal, para além dos poderes legais doutras autoridades.
2. As infracções a este regulamento são puníveis nos termos das normas do Código da Estrada.

### CAPÍTULO VI

#### VIGÊNCIA REGULAMENTAR

### Artigo 23º

#### Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor quinze dias após a sua publicitação legal.